



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2018

Dispõe sobre Projeto de Lei parlamentar, visando tornar obrigatória, a contratação de pelo menos um artista local em shows musicais para eventos, comemorações ou festividades Públicas no Estado de Santa Catarina, quando financiados por recursos Públicos e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visando tornar obrigatória, para a realização de shows musicais em eventos, comemorações ou festividades Públicas no Estado de Santa Catarina, quando financiados ou subvencionados por recursos públicos, de qualquer origem (Municipal, Estadual ou Federal) a contratação de ao menos um artista local, para abertura ou encerramento do evento.

Ainda, estabelece regras para a contratação de artistas nacionais quando forem utilizados recursos públicos, tais como que se demonstre, no processo de contratação, a relevância do artista contratado e sua aceitação na região do evento, devendo ser apurado com base no ranking de execuções musicais por gêneros nas rádios do município ou nas rádios com cobertura no local do evento.

Ademais, o art. 4º, determina que o descumprimento do disposto na Lei, estará submetido o gestor público às penas da Lei, devendo obrigatoriamente restituir o Erário dos recursos públicos recebidos.

A partir da justificação do Autor, a iniciativa tem o intuito de garantir espaço para a diversidade da produção musical brasileira, principalmente



para os artistas catarinenses que encontram dificuldades para expor o seu trabalho. Ainda, busca o Autor em sua justificativa, valorizar os músicos, compositores e intérpretes não consagrados, com visibilidade restrita, aos quais encontram pouco espaço ou quase nenhum na mídia. Levando-se em consideração que os grandes patrocinadores da cultura buscam associar seus produtos a artistas renomados, busca o Autor corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, dando oportunidade aos excluídos.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o inciso II do art. 73 do RIALESC, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria e a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Da análise do texto normativo proposto, apesar de ser nobre a matéria defendida, que demonstra a preocupação em corroborar com a garantia de espaço para a diversidade da produção musical brasileira dos artistas não consagrados exporem seus trabalhos, verifica-se que em relação aos aspectos financeiros, a contratação de mais um artista local para a realização de shows musicais em eventos, comemorações ou festividades Públicas acabará onerando os custos do evento, e conseqüentemente, impactará em aumento de despesas públicas, sem previsão orçamentária.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013.6/2018, no âmbito desta Comissão, pois vislumbra-se em aumento da despesa pública.



Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 02 de abril de 2019.

Deputado Marcus Machado
Relator